



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046, DE 2014
(AUTUADO NOVAMENTE COMO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 2014)

PROJETO DE LEI N.º 019/2014

Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI), nos casos de regularização fundiária, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - os negócios jurídicos ou transmissões imobiliárias cujos imóveis sejam objetos da Regularização Fundiária especificados no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. O benefício de que trata o “caput” do artigo 1º, abrangerá os negócios jurídicos ali mencionados, limitando-se ao primeiro registro na matrícula do imóvel objeto da regularização fundiária.

Art. 2.º Para se beneficiar da isenção tratada no artigo anterior o interessado deverá apresentar declaração perante a Secretaria de Finanças de que não se beneficiou anteriormente de qualquer programa de regularização fundiária, quando então será expedida a certidão de isenção do referido imposto para ser apresentada às Serventias Extrajudiciais desta Comarca.

Art. 3.º Ficam os beneficiários da presente Lei, dispensados do cumprimento das obrigações acessórias pertinentes ao imposto referido no “caput” do artigo 1º, especialmente a entrega da Declaração da Transação Imobiliária, na forma do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 03 de julho de 2.014.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO I

NÚCLEOS INTEGRANTES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DO
PROGRAMA ESTADUAL CIDADE LEGAL

- 1) Jardim Tatiana
- 2) Bairro Green Valley
- 3) Jardim Novo Mundo
- 4) Roque Vieira Branco
- 5) Leontino Rafael Rodrigues
- 6) José Elias Lopes
- 7) Hélio do Amaral
- 8) Jardim dos Sonhos
- 9) Lázaro Alberto de Almeida
- 10) Tarcísio Hessel
- 11) Ester Lemes Amorim e Josibia Lemes Palazan
- 12) Vila Verde
- 13) Núcleo Habitacional Mendes
- 14) Antonio Garcia Morales
- 15) Jardim Petrópolis
- 16) Conjunto Habitacional Dr. Elizeu Rodrigues Vieira
- 17) Conjunto Habitacional Agostinho Kriquer
- 18) Nilbe Pedroso
- 19) José Sandoval de Barros
- 20) Nicolau Leite de Oliveira
- 21) Benedito Nogueira
- 22) Benedito Andrade